Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a reajustar o valor do recurso financeiro, objeto de Contrato, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O objeto do Contrato é o repasse de Recurso Financeiro destinado a custear parcialmente as despesas com ações e serviços de saúde, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE, como complemento para a manutenção dos serviços assistenciais no atendimento aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla e bebês que necessitam de estimulação precoce.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, deliberar o valor do repasse, por disposição da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução nº 453/2012, observada a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde Domingos Martins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: 100001.1030100282.082
Elemento de Despesas 33504300000 – Ficha 000029
Subvenção Social

Art. 4º O Poder Executivo editará; no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei; normas regulamentadoras para celebração do Contrato, incluindo o quadro de metas assistenciais e de qualidade de serviços, conforme artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 12 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito